



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA - CFOE
PARECER DO RELATOR**

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025 de 02/10/2025.

Assunto: Altera o Capítulo V da Lei Complementar nº 6, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a composição, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Previdência, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o Capítulo V da Lei Complementar nº 6, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a composição, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Previdência (CMP), órgão de fiscalização e orientação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Quirinópolis.

As alterações propostas visam modernizar e adequar a estrutura administrativa e de governança do Conselho Municipal de Previdência, garantindo maior eficiência e conformidade com as exigências da Lei Federal nº 9.717/1998 e com as diretrizes de controle do Ministério da Previdência Social.

O novo texto normativo reorganiza o capítulo em três seções distintas:

1. Da Composição e Funcionamento do CMP
2. Da Competência do CMP
3. Das Atribuições da Presidência

Entre as principais mudanças, destacam-se:

Redefinição da composição do Conselho, que passa a contar com 03 membros titulares e 01 suplente geral, todos segurados do RPPS;

Estabelecimento de mandato de dois anos com possibilidade de reconduções sucessivas;

Previsão de critérios para substituição, vacância e destituição de membros;

Determinação de reuniões ordinárias quadrimestrais e extraordinárias mediante convocação justificada;

Ampliação e detalhamento das competências do Conselho, especialmente quanto à fiscalização orçamentária, contábil e financeira do RPPS, bem como à análise de prestação de contas, repasse de contribuições e concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Previsão de que o mandato é gratuito e que o Executivo deve garantir estrutura funcional e material ao pleno funcionamento do CMP.

Assim, o projeto visa aprimorar os mecanismos de transparência, controle social e governança do regime previdenciário municipal, conferindo maior segurança jurídica e eficiência à administração dos recursos públicos destinados à previdência dos servidores.

II – ANÁLISE

Após análise detalhada do texto legal e das justificativas apresentadas pelo Executivo, esta relatoria reconhece a relevância e a necessidade da atualização proposta, considerando que:

1. O projeto harmoniza a legislação municipal com as normas federais e com as exigências de fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
2. As modificações contribuem para melhorar a gestão do RPPS, reforçando o controle social e a transparência administrativa;
3. A estrutura proposta é enxuta, técnica e funcional, permitindo maior celeridade nas decisões e na fiscalização das políticas previdenciárias;
4. Não há criação de despesas adicionais nem impacto orçamentário negativo, visto que o exercício dos cargos é gratuito.

Portanto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, Vereadora Vanessa da Usina, emite **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público e em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
Relatora da CFOE